



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apresento os meus cumprimentos ao senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, à Senhora Presidente da subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação, às Senhoras Deputadas, demais oradores e a todos os presentes.

Antes de mais quero agradecer o convite dirigido ao Conselho Superior da Magistratura para estar presente neste debate, numa matéria em que o diálogo entre todas as entidades e instituições afigura-se essencial para avaliar e aperfeiçoar os meios de combate ao fenómeno das violências contra as mulheres e da violência doméstica.

Tendo em vista trazer para o debate um olhar ou uma perspetiva mais prática do reflexo desta temática nos nossos tribunais, o Conselho Superior da Magistratura solicitou contributos a todos os Senhores Juizes Presidentes das Comarcas, designadamente quanto eventuais alterações relativas ao número de entradas, novos contornos e/ou contextos no cometimento destes crimes e constrangimentos na realização de diligências durante a pandemia.

Vou referir apenas alguns desses contributos para vos dar um panorama geral das questões que se colocaram aos tribunais a nível nacional, sem entrar em grandes pormenores até porque ainda é cedo para uma análise mais aprofundada:





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

- O Juiz presidente da Comarca dos Açores informou que “período covid” houve um aumento significativo de entradas relativas ao crime de violência doméstica por referência ao período homólogo anterior (cerca de 30%), tendo também neste período os tribunais findado mais processos por crimes dessa natureza (cerca de 15%), do que resulta que o desempenho do tribunal acompanhou razoavelmente o número de entradas;
- o presidente da Comarca de Viana do Castelo referiu que houve uma redução do número das participações autuadas como violência doméstica, contudo verificou-se um aumento da remessa de processos deste tipo de crime para julgamento. Em termos quantitativos é possível constatar uma redução do número com inflexão da precedente tendência de aumentos de participações verificada em anterior período homólogo.
- o presidente de Bragança referiu que houve um aumento significativo deste tipo de crime na Comarca no período pre-covid tendo durante a pandemia se mantido elevado o número mas sem alterações significativas;
- A presidente da Comarca do Porto referiu que, da análise do número de entradas de processos na fase judicial, por crimes de violência doméstica contra mulheres, verificou-se uma diminuição superior a 50%.





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

- O Juiz presidente da Comarca de Lisboa informou que não se notaram alterações relevantes, que o número de entradas manteve-se e que as situações de facto submetidas a julgamento não apresentaram novos contornos e/ou contextos.
- A Juíza presidente da Comarca de Lisboa Norte informou que na primeira fase do confinamento registou-se uma redução de entradas e diligências relacionadas com a violência doméstica; mas nesta segunda fase do confinamento a tendência foi inversa tendo aumentado as entradas e as diligências. Referiu, ainda, que naquela Comarca existe uma incidência evidente sobre mulheres de outras nacionalidades e mulheres idosas cujos filhos regressaram a casa dos pais, por situação de desemprego ou de perda de residência própria.
- O juiz presidente da Comarca de Faro informou que das respostas remetidas por todos os juízes com competência criminal naquela comarca, extrai-se que ainda é cedo para verificar os reflexos dos confinamentos nos crimes de violência de género (em especial, na violência doméstica e na vida das mulheres). Por um lado, não se registou um aumento do número de processos distribuídos (para julgamento ou instrução) pela prática deste tipo de criminalidade. Por outro lado, não surgiram situações de violência doméstica com contornos diferentes dos “habituais”.





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Por todos foi referido que, por se tratar de processos com natureza urgente, as diligências e os julgamentos foram sempre realizados, mesmo durante os períodos de confinamento, com recurso quando necessário aos meios de comunicação à distância, nomeadamente através do sistema *webex*. No entanto, por muitos juízes foi salientada a existência de falhas no funcionamento do sistema, a dificuldade ou impossibilidade de audição e gravação dos depoimentos, as dificuldades de utilização do mesmo pelos funcionários e utentes dos serviços e a ausência de técnicos de informática para prestarem assistência.

Da análise dos contributos prestados pelos Juízes Presidentes da Comarcas conjugada com o resultado da estatística dos processos distribuídos no período de março de 2020 a março de 2021, por referência ao período homólogo anterior, constante do *citius*, podemos concluir que:

- Foi diverso o impacto do Covid-19 nas 23 Comarcas do país com diferentes reflexos nos nossos tribunais;
- Se nalguns tribunais já se notou um aumento do número de processos na fase judicial, caso dos Açores, Bragança, Beja, Lisboa, Portalegre, Porto, Viana do Castelo e Vila Real; noutros houve uma diminuição do número de julgamentos como foi o caso do Porto, de Évora, de Faro, de Leiria, de Lisboa Norte, da





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Madeira, de Santarém e de Viseu; não se tendo notado alterações significativas nas demais comarcas.

Por último e para terminar, a mensagem que gostaria de Vos deixar, e que já consta em pareceres enviados pelo Conselho Superior Magistratura para a Assembleia da República, é a necessidade de todos termos presente que esta é uma criminalidade com características muito diversas dos demais tipos de crime.

A violência doméstica é um fenómeno complexo no qual confluem fatores psicológicos, emocionais, económicos e sociais exigindo uma resposta muito distinta.

É preciso olhar para este tipo de crime numa abordagem completamente diferente, impondo a cada caso um acompanhamento multidisciplinar adaptado às circunstâncias concretas e que seja contínuo, ou seja, desde notícia do crime até ao julgamento ou mesmo após, pois de outra forma a atuação judicial será ineficaz.

Devido aos contornos deste tipo de crime a intervenção dos tribunais fica muitas vezes limitada pela relação de dependência entre a vítima e o arguido, fenómeno usualmente designado por “ciclo da violência” e que é muito difícil de cortar (“aumento da tensão”, “ataque violento” ou “episódio de violência”, e “apaziguamento”, “reconciliação” ou “lua-de-mel”).





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Para além de que, frequentemente estas situações estão interligadas com a dependência de álcool ou de estupefacientes, doença mental ou dependência psicológica.

Nestes contextos a ameaça da pena não tem força para funcionar como dissuasor da prática do crime, mesmo que se agravasse as molduras penais.

A imposição judicial de medidas de coação e a ameaça da pena na condenação, ou mesmo o cumprimento efetivo da pena, não são eficazes se, tanto a vítima como o arguido não forem permanentemente acompanhados e beneficiarem de medidas de apoio psicológico, terapêutico, social e económico.

O tribunal criminal é o “fim da linha” e a sua intervenção está vinculada às regras do processo penal decorrendo as suas diligências com o distanciamento que tem que existir entre o julgador, o arguido e as vítimas.

Diariamente os tribunais são confrontados com a necessidade das vítimas receberem apoio psicológico e económico, o que vai para além do âmbito do processo judicial. As vítimas querem acreditar que podem sair daquele “pesadelo”, querem que o arguido pare com aquelas condutas, querem e pedem muitas vezes que o arguido se trate, mas, em muitos casos (na maioria dos que eu julguei) não o querem ver preso e por terem receio disso vir a acontecer, não colaboram em julgamento para não contribuem para a sua condenação.





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Assim, mais do que alterar a Lei n.º 112/2009, de 16.09, por todos reconhecida como um instrumento legal muito completo, é preciso investir na prevenção, investir em ações que contribuam para uma verdadeira mudança de mentalidades, investir no acompanhamento não só das vítimas, mas também dos agressores, garantir a existência em todo o território nacional de serviços locais de apoio médico, psicológico, económico e social, a par de tantas outras medidas sugeridas pelos juízes e constantes do parecer do Conselho Superior da Magistratura datado de 30 de abril de 2020, emitido sobre a Proposta de Lei n.º 135/2020, que visava proceder à sexta alteração a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro,

Lisboa, 07 de Maio de 2021

**Sofia Wengorovius**

(Juíza de Direito e Adjunta do GAVPM do Conselho Superior da Magistratura)

